

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Francisco Floriano)

“Altera a Lei altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre a violência praticada por alunos contra professores em sala de aula”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre a violência praticada por alunos contra professores em sala de aula.

Art. 2º. A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo.

Art. 103-A. Considera-se ato infracional a conduta do aluno de atentar contra a integridade física do professor em sala de aula mediante a prática de agressão com ou sem o uso de objetos e atos violentos de ataque físico, por motivo fútil e claramente desproporcional em relação à desavença que o originou.

Parágrafo único. Ao ato infracional praticado nos termos do *caput* corresponderão às medidas previstas nos incisos III a VII do art. 112.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na brilhante matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo, de 17 de setembro de 2017, Cotidiano – Folha Transparência, pág. B1, a jornalista Angela Pinho e o jornalista Daniel Mariani, nos mostram detalhes de uma triste realidade crescente nas escolas brasileiras: A violência contra professores em salas de aula.

Pelo menos um de cada 4 casos tem aluno como agressor; especialistas citam efeito de contexto social e crise com escola.

A cada dia, em média, quase dois professores são agredidos em seus locais de trabalho no Estado de São Paulo, mostram dados de registros policiais obtidos pela folha de São Paulo por meio da Lei de Acesso à Informação.

O número leva em conta as 178 queixas de educadores em delegacias no primeiro semestre deste ano em datas do calendário escolar (dias úteis do período de fevereiro a junho).

Elas se referem a ocorrências de “vias de fato” (37%), como um empurrão sem maiores consequências e ao crime de lesão corporal (63%), aconteceram em creches, escolas e universidades, tanto públicas como particulares.

Há educadores atingidos com lixeiras, carteiras escolares, socos, chutes e pontapés. Em ao menos um de cada 4 casos, um aluno foi apontado entre os agressores (a maioria dos registros não identifica os responsáveis).

O número real de ocorrências é provavelmente ainda maior, pois, em um terço dos casos, a profissão da vítima não é identificada no boletim. Sabe-se ainda que, em estatísticas de violência é comum haver subnotificação, pois parte das pessoas não chega a procurar a polícia com medo de represália.

A violência contra professores ganhou repercussão nacional nas últimas semanas com a imagem de Márcia Friggi, de Indaial (SC), fotografada com sangue no rosto após levar um soco de um aluno.

A cena chamou à atenção para casos que se repetem todos os dias em todos os Estados.

Em 2015, 23 mil professores do país relataram terem sido ameaçados por algum estudante da escola, segundo questionários da Prova Brasil, exame aplicado pelo Ministério da Educação.

Para especialistas, dois fatores se combinam para explicar as agressões. De um lado, está a violência que existe na própria sociedade. “Os conflitos transpassam o juro

das escolas e continuam ali”., afirma Renato Alves, pesquisador do NEV (Núcleo de Estudos da Violência) da USP.

“Crianças que vivem em ambientes violentos tendem a se relacionar de maneira pior com seus colegas e professores”, completa Pricilla de Albuquerque Tavares, da FGV.

Por outro lado a desconexão entre aluno e a escola agrava o problema, diz Bernard Charlot, que conduziu pesquisas sobre o tema para o governo francês e hoje é professor visitante na Universidade Federal de Sergipe.

“Um aluno que passa cinco dias na escola desinteressado, sem ver sentido no que aprende, vira foco de tensão permanente. Com qualquer faísca pode gerar um incêndio”.

Bernard Charlot, também identificou o fenômeno do “motivo fútil” sobre violência escolar em outros países. O professor argumenta que, “quando se analisam os casos, muitas vezes não se entende como uma coisa tão pequena gerou uma reação tão forte. Em geral, já havia uma questão maior antes do episódio de violência – não necessariamente ligado ao professor.

A matéria apresenta relatos de vários professores, em diferentes Estados, que nos entristece e envergonha o Estado brasileiro.

No Brasil, os professores já são penalizados no dia a dia do exercício de suas profissões com a falta de infraestrutura das escolas públicas, com a falta de segurança, de salas de aulas adequadas, de materiais, bibliotecas, além da má gestão escolar e do péssimo salário que tornam esses profissionais verdadeiros guerreiros da vocação de ensinar.

É inconcebível, sob qualquer argumento, que um aluno atente contra a integridade física de um professor em sala de aula. Esses atos de rebeldia e descontrole emocional deve ser trabalhado no âmbito de grupos de apoio a famílias e adolescentes e, nos casos mais sérios, com penalidades que vão desde penas alternativas (prestação de serviço a comunidade) até a internação em estabelecimento para menores infratores, nos casos de lesão corporal grave e/ou reincidência.

Sabemos que, a situação familiar e social de muitos alunos influenciam no seu mau comportamento em sala de aula, mas o professor não pode ser refém dessa triste realidade. Ao contrário, ele está lá para ensinar e, através da educação, conseguir vislumbrar horizontes melhores para aqueles adolescentes carentes.

Esse é um problema do Estado e das famílias, e o professor é apenas vítima dessa assustadora realidade que tem se demonstrado frequente nas escolas brasileiras. Isso porque, o professor agredido se afasta por tempo indeterminado de suas atividades e tem medo de retornar às salas de aula, gerando um déficit ainda maior de profissionais nas escolas e custos adicionais para o orçamento da educação, que poderiam ser gastos com melhorias nas escolas.

Pretendo com esse Projeto de lei trabalhar essa questão no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando as diretrizes ali apontadas, com o objetivo de restabelecer o respeito ao professor em sala de aula e a cultura da paz nas escolas brasileiras.

Diante do exposto, por considerar de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)